

PROJETO BÁSICO

1. DADO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINFRA

CNPJ: 44.967.063/0001-97

ENDEREÇO: ESTRADA 4, S/N, CENTRO, CIDADE DE BELTERRA- PA, 68143-00

seminfra@belterra.pa.gov.br

RESPONSÁVEL: RELISON SILVA DO NASCIMENTO

CARGO / FUNÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA

2. OBJETO

Constitui o objeto do presente certame de CONCORRENCIA: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV – FNHIS SUB 50, DESTINADO À PROVISÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA.”.**

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Belterra/PA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, vem, pelo presente instrumento, atender ao disposto na legislação vigente, em especial à **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, com a finalidade de nortear a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo da construção civil para a execução de empreendimento habitacional composto por **20 (vinte) unidades habitacionais**, em terrenos de propriedade do Município de Belterra/PA.

A contratação está vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – FNHIS – Sub 50, conforme o Termo de Compromisso nº 994318/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Belterra/PA e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, observadas as normas, portarias e diretrizes do programa, bem como os normativos técnicos e operacionais aplicáveis ao empreendimento.

O objeto compreende a execução das obras de construção das unidades habitacionais, incluindo infraestrutura essencial, acessibilidade, padrões mínimos de qualidade construtiva e demais exigências técnicas do programa, devendo a execução observar integralmente os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

A presente contratação decorre de demanda formalizada no âmbito da Administração Pública Municipal, com base na necessidade de implementação da política habitacional, devidamente instruída com documentação técnica e

administrativa que comprova a viabilidade do empreendimento e a regularidade do instrumento de repasse firmado.

O objetivo da contratação é selecionar empresa especializada e apta a executar o objeto, mediante procedimento licitatório competitivo, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Compromisso firmado com a Caixa Econômica Federal, garantindo a execução adequada do empreendimento e o atendimento ao interesse público.

O procedimento será realizado por meio de licitação na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos definidos neste Projeto Básico, assegurando ampla competitividade, isonomia, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os valores de referência da contratação encontram-se previamente estabelecidos nas planilhas orçamentárias e parâmetros técnicos do empreendimento, em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FNHIS – Sub 50 e com os limites definidos no Termo de Compromisso.

Ressalta-se, por fim, que a presente contratação visa assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas no Termo de Compromisso e a efetiva implementação da política pública habitacional no Município de Belterra/PA, contribuindo para a redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida da população beneficiária, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FNHIS – Sub 50, contemplando a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, em terrenos de propriedade do Município de Belterra/PA, em estrita conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Termo de Compromisso nº 994318/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Belterra/PA e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1.	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL	UND	20	R\$ 154.000,00	R\$ 3.080.000,00
• Valor total estimado: R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais).					

4.2 A contratação será realizada obrigatoriamente por meio de licitação na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo observar, de forma integral, obrigatória e vinculante, todas as condições, exigências técnicas, operacionais, legais e de fiscalização estabelecidas neste Projeto Básico, bem como as normas, portarias, manuais e diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FNHIS – Sub 50, os normativos técnicos e operacionais da Caixa Econômica Federal e as disposições expressas no Termo de Compromisso mencionado no subitem anterior.

4.3 A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância aos projetos aprovados pela Caixa Econômica Federal, às normas técnicas da ABNT, à legislação urbanística, ambiental e de segurança do trabalho vigentes, sendo vedada qualquer alteração técnica, financeira ou de cronograma sem a prévia e expressa anuência do agente financeiro.

4.4 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, sem prejuízo do acompanhamento, validação de medições, inspeções técnicas e demais controles exercidos pela Caixa Econômica Federal e pelos órgãos de controle interno e externo competentes

4.5 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de obra de interesse social destinada à promoção do direito fundamental à moradia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

4.6 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado, desde que haja interesse da Administração e anuência do agente financeiro, observadas as disposições do Termo de Compromisso e os normativos da Caixa Econômica Federal.

4.7 O contrato deverá disciplinar de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência, às prorrogações, às condições de execução, às medições, aos pagamentos, às sanções e às hipóteses de rescisão, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50 e aos manuais e normativos da Caixa Econômica Federal.

4.8 A contratação tem por finalidade promover o direito à moradia digna, contribuir para a redução do déficit habitacional e fomentar o desenvolvimento urbano ordenado do Município de Belterra/PA, devendo a execução do objeto ocorrer obrigatoriamente em conformidade com os padrões técnicos, legais, urbanísticos, ambientais e sociais definidos neste Projeto Básico, nos projetos aprovados, no cronograma físico-financeiro e no Termo de Compromisso firmado com a Caixa Econômica Federal.

5- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice integrante deste Projeto Básico, o qual demonstra a necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis e a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

5.2 O objeto da contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, estando previsto no **Plano Plurianual – PPA**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, na **Lei Orçamentária Anual – LOA** e no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, em conformidade com a legislação vigente.

5.3 A presente contratação justifica-se pela necessidade de enfrentamento do déficit habitacional existente no Município de Belterra/PA, especialmente no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, visando assegurar o acesso à moradia digna, segura e adequada, em consonância com o art. 6º da Constituição Federal e com as diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

5.4 A execução do objeto está vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – FNHIS – Sub 50, constituindo política pública essencial para promoção da inclusão social, melhoria das condições de vida da população e desenvolvimento urbano ordenado do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

6.1 A solução proposta consiste na execução integral da construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e execução das obras até a entrega final das unidades habitacionais em condições de uso, em estrita conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o **Termo de Compromisso nº 994318/2025/MCIDADES/CAIXA**, bem como os manuais, normas e diretrizes da Caixa Econômica Federal.

6.2 A solução deverá abranger, de forma obrigatória:

I – a execução das obras civis conforme os padrões construtivos mínimos exigidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, assegurando qualidade, segurança, habitabilidade, acessibilidade e durabilidade das unidades;

II – a implantação das infraestruturas internas e externas necessárias, incluindo soluções de urbanismo do entorno, conforme aprovado pelo agente financeiro;

III – a observância integral das normas técnicas da ABNT, da legislação urbanística, ambiental e de segurança do trabalho;

IV – a consideração dos aspectos relacionados à manutenção, conservação, operação e vida útil das unidades habitacionais, garantindo a sustentabilidade do empreendimento ao longo do tempo;

V – a responsabilidade da contratada pela correção de eventuais vícios construtivos, nos termos da legislação vigente, assegurando a funcionalidade e segurança das edificações após a entrega.

6.3 As especificações técnicas do objeto encontram-se detalhadas nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos e demais peças técnicas integrantes deste Projeto Básico, os quais vinculam obrigatoriamente a execução do objeto, não sendo admitidas alterações sem a prévia e expressa anuência da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, e da Administração Municipal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a empresa contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

7.1 Apresentar comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, conforme exigido pela legislação vigente, inclusive a Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 No caso de empresário individual, comprovar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de sucursal, filial ou agência.

7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

7.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

7.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.1.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social.

7.1.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

7.1.14 Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva.

7.1.15 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.1.16 Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), devidamente assinados por contador com CRC ativo, nos termos do edital.

7.1.17 Comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem experiência na execução de obras de construção civil, preferencialmente relacionadas à construção de edificações ou habitação de interesse social, em quantidade e características compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

7.2 A visita técnica será obrigatória e deverá ser previamente agendada pelas empresas interessadas até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data da sessão, por meio do e-mail institucional divisaodeobras@belterra.pa.gov.br, em horário comercial, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

7.2.1 O setor competente da Divisão de Obras e Engenharia informará as datas e horários disponíveis, bem como designará servidor responsável para o acompanhamento da visita técnica.

7.2.2 A empresa deverá apresentar declaração de realização da visita técnica, emitida ou devidamente atestada pela Administração Municipal, a qual integrará obrigatoriamente a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

7.3 Submeter-se à fiscalização e controle da execução contratual por parte dos servidores designados pela Administração Pública, atendendo a todas as determinações legais e administrativas durante a vigência do contrato.

8 SUSTENTABILIDADE:

Em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 20, a presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, visando à promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

8.1 A execução do objeto deste Termo de Referência, consistente na construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50, por meio de procedimento de concorrência, deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e nas normas do programa habitacional.

8.2 A empresa credenciada deverá adotar, durante a execução da obra, boas práticas de sustentabilidade, incluindo, no mínimo:

a) Uso racional de recursos naturais, priorizando técnicas construtivas que promovam a redução do consumo de água, energia elétrica e materiais;

b) Utilização de materiais ambientalmente adequados, com menor impacto ambiental, maior durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

c) Gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, reaproveitamento, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002;

d) Controle e mitigação de impactos ambientais temporários, tais como poeira, ruídos e geração de resíduos durante a execução da obra;

e) Observância às normas ambientais, urbanísticas e de segurança do trabalho, assegurando a proteção dos trabalhadores, da comunidade do entorno e do meio ambiente;

f) Promoção da sustentabilidade social, garantindo condições dignas de trabalho, cumprimento da legislação trabalhista e contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população beneficiária.

8.3 As exigências de sustentabilidade estabelecidas neste item deverão ser integralmente observadas pela empresa credenciada, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, constituindo condição essencial para a execução regular do objeto e para o recebimento dos serviços, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável.

8.4 A contratada será responsável pelo descarte ambientalmente adequado de resíduos oriundos das obras, observando as normas ambientais vigentes e as determinações dos órgãos de fiscalização competentes.

8.5 A SEMINFRA poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios das ações de sustentabilidade adotadas, bem como realizar vistorias para verificar o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela contratada.

9.0 SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

10.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da execução direta de obra de engenharia, pela empresa credenciada, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico, nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais

descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro aprovados, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

10.1.A empresa credenciada deverá iniciar a execução da obra após a emissão da ordem de serviço, observando rigorosamente os prazos contratuais, as etapas construtivas previstas e os padrões técnicos exigidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

A execução das unidades habitacionais deverá ocorrer de forma contínua e integrada, abrangendo todas as etapas necessárias à entrega das edificações concluídas, funcionais e aptas à ocupação, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos indispensáveis à execução do objeto.

10.2 As empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e neste Projeto Básico serão consideradas **habilitadas**, sendo classificadas conforme os critérios de julgamento definidos no instrumento convocatório. A contratação será formalizada com a empresa vencedora do certame, observada a ordem de classificação final, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, transparência e interesse público.

10.3.Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação urbanística, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho vigentes, bem como com as diretrizes e padrões construtivos estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

10.4.É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a organização do canteiro de obras, a adoção de medidas de segurança, a proteção do meio ambiente e o controle de qualidade dos serviços executados.

10.5.A empresa credenciada deverá manter comunicação permanente com a equipe técnica da SEMINFRA, prestando informações, esclarecimentos e atendendo prontamente às solicitações da fiscalização durante toda a execução da obra.

10.6.O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhes verificar a conformidade

11.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao disposto na Lei nº 14.133/2021, às normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50, aos manuais e normativos da Caixa Econômica Federal e às disposições do Termo de Compromisso, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados, o cronograma de execução deverá ser

prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observada a prévia anuência da Caixa Econômica Federal, quando exigida.

11.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

11.4 A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal da contratada para adoção imediata das providências necessárias à regular execução contratual.

11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s), ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro.

11.6 O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução, verificando o cumprimento integral das condições contratuais, técnicas e normativas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e a conformidade com os projetos aprovados (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

11.6.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, indicando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos constatados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

11.6.2 Constatada inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico deverá emitir notificação formal, fixando prazo para correção, conforme previsto no contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

11.6.3 Situações que demandem decisão ou providência superior deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

11.6.4 Ocorrências capazes de inviabilizar o cumprimento do cronograma deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

11.6.5 O fiscal técnico deverá comunicar, em tempo hábil, o término da vigência contratual, para fins de eventual prorrogação, observadas as regras legais e as disposições do Termo de Compromisso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

11.7 O fiscal administrativo do contrato deverá verificar continuamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, exigindo a documentação comprobatória pertinente (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

11.7.1 Verificado descumprimento contratual, o fiscal administrativo deverá atuar de forma imediata, comunicando o gestor do contrato quando a situação extrapolar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

11.8 O gestor do contrato deverá coordenar a atualização permanente do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, inclusive ordens de serviço, medições, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios periódicos (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

11.8.1 O gestor do contrato acompanhará a regularidade da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos no relatório de riscos (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

11.8.2 O gestor do contrato deverá monitorar as informações prestadas pelos fiscais e comunicar à autoridade superior os fatos que extrapolem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

11.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação, com base nos registros dos fiscais, indicando o desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas, para fins de cadastro e controle administrativo (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

11.8.4 O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

11.9 O fiscal administrativo deverá comunicar ao gestor do contrato o término da vigência contratual, com antecedência suficiente para análise de eventual prorrogação (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

11.10 Ao final da execução contratual, o gestor do contrato deverá elaborar relatório final, contendo avaliação do cumprimento dos objetivos da contratação e recomendações para aprimoramento das atividades administrativas (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

11.11 Os pagamentos somente deverão ser realizados mediante atesto formal da fiscalização técnica e administrativa, com base em medições quantitativas e qualitativas dos serviços efetivamente executados, aprovadas pela Administração e validadas conforme os procedimentos e exigências da Caixa Econômica Federal, observando-se o cronograma físico-financeiro, a disponibilidade orçamentária e as disposições do Termo de Compromisso.

12.0 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A entrega do objeto dar-se-á mediante a execução integral da obra de construção das unidades habitacionais, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro aprovado, o qual integra o processo administrativo e este Termo de Referência, constituindo parâmetro obrigatório para acompanhamento, medição, pagamento e aceitação dos serviços.

Do Cronograma de Execução

A empresa credenciada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro constante do processo, iniciando os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, observando as etapas, prazos e metas estabelecidos.

Qualquer necessidade de ajuste no cronograma deverá ser formalmente justificada, previamente analisada e expressamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

Da Entrega do Objeto

A entrega do objeto ocorrerá de forma progressiva, conforme as etapas previstas no cronograma, e será considerada concluída somente após a finalização integral da obra, com as unidades habitacionais executadas, funcionais e aptas à ocupação, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas aprovadas.

Dos Critérios de Aceitação

A aceitação do objeto observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao recebimento provisório e definitivo, e ocorrerá nas seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório:

Será realizado após a conclusão física dos serviços, mediante vistoria técnica da fiscalização da SEMINFRA, para verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e cronograma aprovado, sendo lavrado termo circunstanciado, com registro de eventuais pendências.

b) Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo ocorrerá após a correção integral das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica e emissão de termo de recebimento definitivo, atestando a plena conformidade da execução do objeto.

Condições para Aceitação

Somente serão aceitos os serviços que:

- Estejam em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do processo;
- Atendam integralmente aos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis;
- Cumpram as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50;
- Sejam formalmente atestados pela fiscalização da SEMINFRA.

O descumprimento do cronograma ou das especificações técnicas poderá ensejar a não aceitação dos serviços, aplicação de penalidades contratuais e demais medidas previstas na legislação vigente.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por medições vinculadas às etapas de execução (marcos físicos), conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se a execução quantitativa e qualitativa efetivamente comprovada dos serviços.

As medições deverão corresponder às etapas concluídas, conforme os marcos físicos definidos no cronograma, e serão elaboradas pela contratada, aferidas e atestadas pela fiscalização técnica e administrativa, somente sendo consideradas válidas após a verificação da conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

O pagamento somente será autorizado após:

- I – o atesto formal da fiscalização quanto à execução da etapa correspondente;
- II – a validação da medição no sistema oficial indicado pela Caixa Econômica Federal, quando exigido pelo agente financeiro;
- III – a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da contratada;
- IV – a observância integral das disposições do Termo de Compromisso e dos manuais operacionais da Caixa Econômica Federal.

A Administração poderá promover glosas totais ou parciais das medições quando constatadas não conformidades técnicas, quantitativas ou documentais, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e as demais documentações mencionadas no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e atesto dos fiscais de contrato.

Forma de pagamento

13.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.12. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Contratante:

14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.3 Verificar minuciosamente, por meio da fiscalização técnica designada, a conformidade dos com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos do processo, para fins de recebimento provisório e definitivo da obra.

14.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO

A execução do objeto no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50 ficará condicionada à observância integral das exigências legais, urbanísticas, ambientais e administrativas, competindo à empresa credenciada o cumprimento das obrigações relacionadas ao licenciamento e à regularização da obra, sem prejuízo das atribuições institucionais do Município.

A empresa credenciada deverá:

I – Atender às normas e diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como às exigências estabelecidas pelos órgãos financiadores e de controle, especialmente aquelas vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

II – Providenciar e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários à execução da obra, inclusive os de natureza ambiental, urbanística e de segurança do trabalho, quando de sua responsabilidade, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

III – Executar a obra em estrita conformidade com os projetos aprovados, licenças concedidas e condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, respondendo por eventuais irregularidades decorrentes do descumprimento dessas exigências;

IV – Cooperar com a Administração Municipal no fornecimento de informações, documentos e registros técnicos necessários à prestação de contas, acompanhamento e fiscalização do empreendimento habitacional perante os órgãos financiadores e de controle;

V – Responsabilizar-se por eventuais penalidades, multas ou sanções decorrentes de falhas ou omissões relacionadas ao licenciamento e à regularização da obra que lhe sejam imputáveis, sem ônus para a Administração Pública.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA acompanhará e fiscalizará o cumprimento das exigências de licenciamento e regularização, assegurando que a execução do empreendimento habitacional ocorra em conformidade legal, garantindo a regularidade do empreendimento, a segurança jurídica do processo e a liberação dos recursos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

16.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iii) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 147, 148 e 88, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais)

19.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Belterra.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**ATIVIDADE: 04 122 0002 1005 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E
REFORMA DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL
DESPESA : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
100.005 OUTROS CONVÊNIO FEDERAL**

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 A atestação da nota dos serviços/produtos prestados será por um servidor designado pelo Contratante.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos aos Secretários Municipal para os procedimentos posteriores.

22.0 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

22.1. Declaramos que este PROJETO BASICO está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

22.2 A contratação observará integralmente os parâmetros técnicos e financeiros definidos no Quadro de Composição do Investimento – QCI aprovado no âmbito do Termo de Compromisso firmado com a Caixa Econômica Federal.

23. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

23.1 A contratante disponibilizará e-mail para comunicação entre as partes, seminfra@belterra.pa.gov.br

23.2 A contratada disponibilizará número de telefone e-mail para comunicação entre as partes.

23.3 A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

Belterra de 17 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZADO:


RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA
Decreto nº 005/2025